

EL BRIT PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ.MF. Nº 45.997.421/0001-77
NIRE: 29300040151

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2024

Aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de 2024, na sede social da EL BRIT PARTICIPAÇÕES S/A - situada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 3244, 17º andar, sala 1706, Edifício. Thomé de Souza, Caminho das Árvores. Salvador (BA). CEP: 41.820-790, pelas 10:00h, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, em primeira convocação, os acionistas da **EL BRIT PARTICIPAÇÕES S.A**, representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no “Livro de Presença de Acionistas”.

Assumi a presidência da Assembleia a Diretora Executiva, Sra. **PAULA CONDE ANDRADE DIAS COELHO**, que convidou a mim **ADALÍCIO BATISTA DOS SANTOS FILHO**, Diretor Adjunto, para secretariar os trabalhos. Verificando terem sido cumpridas as exigências legais e estatutárias, a Presidente declarou instalada a Assembleia Ordinária. Na oportunidade, a Presidente esclareceu, inicialmente, que todos os acionistas foram regularmente convocados por correspondência enviada sob protocolo e devidamente recebida pelos mesmos, com o seguinte teor: “**EL BRIT PARTICIPAÇÕES S.A – Edital de Convocação** – Ficam os senhores acionistas convocados a participar da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada às 10:00h, em primeira convocação, ou às 11:00h, em segunda e última convocação, no dia 05 de março de 2024, na sede social da empresa, localizada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 3244, 17º andar, sala 1706, Edifício. Thomé de Souza, Caminho das Árvores. Salvador (BA). CEP: 41.820-790, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia. Finda a leitura do Edital, destacando que a presença da totalidade dos acionistas fazia dispensável a publicação de editais de convocação, nos termos do parágrafo 4º, artigo 124, da Lei nº 6.404/76, e verificando terem sido cumpridas as exigências legais e estatutárias, a Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Ordinária.

Ordem do dia: **a)** Integralização do capital social; **b)** Aprovação do desdobramento de ações; **c)** Transferência de ações; **d)** Aprovação das contas dos administradores; **e)** Discussão e votação das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31/12/2023; **f)** Discussão e votação do resultado do exercício social encerrados em 31/12/2023; **g)** Alteração do Estatuto Social.

Deliberação: Iniciada a reunião, a Presidente fez a explanação dos assuntos mencionados na ordem do dia, apresentando os documentos que foram colocados à disposição de todos os acionistas. Efetivadas a discussão e a votação, foi aprovado, sem reservas ou restrições o seguinte:

a) Os acionistas integralizaram 100% de suas ações, ficando então o capital social da sociedade 100% (cem por cento) integralizado em moeda corrente e nacional; **b)** O desdobramento das ações, onde era de 5.000 (cinco mil) ações, passando a ser um total de 10.000 (dez mil) ações; **c)** Transferência de ações conforme “Termo de Transferência de Ações” (Anexo I e II) apenso a esta Ata **d)** O relatório das contas da administração; **e)** As demonstrações financeiras do exercício sociais do período de 2023; **f)** A apreciação dos resultados relativos ao exercício social do período de 2023; **g)** Após integralização do Capital Social, fica

o Estatuto Social alterado para devidas adequações, seguindo apenso a esta Ata (Anexo III).

Encerramento: Não houve dissidências, propostas, impugnações ou declarações de votos de acionistas. Dispensado parecer do Conselho Fiscal, por não existir nem ter sido instalado no corrente exercício. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrado os trabalhos, sendo a ata depois de lida e aprovada, assinada pela totalidade dos acionistas presentes, pela Presidente, pela Secretária e demais acionistas.

Salvador - BA, 05 de março de 2024.

PAULA CONDE ANDRADE DIAS
COELHO
Presidente da Reunião

ADALÍCIO BATISTA DOS SANTOS
FILHO
Secretário da Reunião

Acionistas:

PAULA CONDE ANDRADE DIAS
COELHO

ADALÍCIO BATISTA DOS SANTOS
FILHO

KLEUDER ALVES GARCIA LEÃO

Visto do Advogado:

Bruno Lafani Nogueira Alcântara
OAB-SP 330607

ANEXO I DA AGO REALIZADA EM 05.03.2024 DA EL BRIT PARTICIPAÇÕES S.A

“TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES”

Termo nº 01

Aos 05 dias do mês de março do ano de 2024, comparecerem na sede social desta companhia **PAULA CONDE ANDRADE DIAS COELHO**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, bacharel em relações internacionais, inscrita no CPF n. 826.443.905-59 e titular do RG n. 07.543.787-21 (SSP/BA), residente na Rua Felícia Cardoso dos Santos, n.121, no bairro de Buraquinho, no município de Lauro de Freitas (BA), CEP: 42.710-140, e **KLEUDER ALVES GARCIA LEÃO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/01/1972, CASADO em SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 653.265.636-49, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00792376046, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na AVENIDA SANTA LUZIA, 284, CONDOMÍNIO HORTO BARCELONA, EDIFÍCIO MIRO, APARTAMENTO 2702, HORTO FLORESTAL, SALVADOR, BA, CEP 40.295-050, e, pelo primeiro, foi dito que transferiria ao segundo **4.950 (quatro mil novecentas e cinquenta)** ações ordinárias nominativas, que livremente possui desta companhia, pelo preço de **R\$ 1,00 (um real) cada uma**, e ambos assinam o presente termo para todos os efeitos de direito.

Salvador – BA, 05 de março de 2024.

**PAULA CONDE ANDRADE
DIAS COELHO**

KLEUDER ALVES GARCIA LEÃO

*Lavrado no livro próprio de **TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES:***

Livro nº 01

FLS. 02

ANEXO II DA AGO REALIZADA EM 05.03.2024 DA EL BRIT PARTICIPAÇÕES S.A

“TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES”

Termo nº 02

Aos 05 dias do mês de março do ano de 2024, comparecerem na sede social desta companhia **ADALÍCIO BATISTA DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, bacharel em contabilidade, inscrito no CPF n. 775.777.955-34 e titular do RG n. 05.073.583-76 (SSP/BA), residente na Rua Doutor Genésio Salles, n.797, no bairro de Vila Laura, no município de Salvador (BA), CEP: 40.270-240, e **KLEUDER ALVES GARCIA LEÃO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/01/1972, CASADO em SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 653.265.636-49, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00792376046, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na AVENIDA SANTA LUZIA, 284, CONDOMÍNIO HORTO BARCELONA, EDIFÍCIO MIRO, APARTAMENTO 2702, HORTO FLORESTAL, SALVADOR, BA, CEP 40.295-050 e, pelo primeiro, foi dito que transferiria ao segundo **4.950 (quatro mil novecentas e cinquenta)** ações ordinárias nominativas, que livremente possui desta companhia, pelo preço de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, e ambos assinam o presente termo para todos os efeitos de direito.

Salvador – BA, 05 de março de 2024.

ADALÍCIO BATISTA DOS SANTOS FILHO

KLEUDER ALVES GARCIA LEÃO

Lavrado no livro próprio de **TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES:**
Livro nº 01
FLS. 03

ANEXO III DA AGO REALIZADA EM 05.03.2024 DA EL BRIT PARTICIPAÇÕES S.A

**ESTATUTO SOCIAL
EL BRIT PARTICIPAÇÕES S.A**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - **Denominação** – **EL BRIT PARTICIPAÇÕES S.A** é uma Sociedade por ações de capital fechado que se rege pelo presente estatuto social (“Estatuto”), pela Lei n. 6.404/1976 (“Lei das S/A”) e pelas demais legislações vigentes.

Artigo 2º - **Sede e Outros Estabelecimentos** - A Sociedade tem sua sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, 3244, 17º andar, sala 1706, Edifício. Thomé de Souza, Caminho das Árvores. Salvador (BA). CEP: 41.820-790, e poderá instalar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país por deliberação dos Diretores.

Artigo 3º - **Objeto** - A Sociedade tem por objeto, a seguinte atividade principal:

- a. Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (7020-4/00).

Ainda, como atividades secundárias:

- b. Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (8219-9/99).
- c. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (8211-3/00)
- d. Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (4619-2/00).

Artigo 4º - **Prazo** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, e teve o início de suas atividades em 11/04/2022.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 5º - **Capital Social** - O capital social da Sociedade foi subscrito em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo totalmente integralizado, dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - **Ações Ordinárias Nominativas** - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações dos acionistas.

Parágrafo 1º - **Circularização de Ações para Terceiros** - Os acionistas deverão respeitar a ordem de preferência dos demais, de modo que serão reputados nulos os negócios jurídicos celebrados sem a anuência de todos os acionistas.

Artigo 7º - **Acionistas** - Considerar-se-á acionista, aquele que tiver anotada a sua ação nominativa no Livro de Ações, nos termos do artigo 31 da Lei n. 6.404/1976, considerando-se nulos os negócios jurídicos que não devidamente registrados.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA-GERAL E ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Assembleia-Geral

Artigo 8º - **Assembleias** - A Assembleia-Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da lei, deste Estatuto.

Parágrafo 1º - **Convocações** - As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas por qualquer dos Diretores com antecedência mínima de 8 (oito) dias em primeira convocação e 5 (cinco) dias em segunda convocação, sendo dispensada a convocação na hipótese do comparecimento de todos os acionistas.

Parágrafo 2º - **Instalações** - A Assembleia-Geral somente poderá ser instalada com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) e será presidida por acionista escolhido (a) pelos presentes ou (b) por qualquer dos seus Diretores que tenha mandato válido. Após a instalação da Assembleia-Geral, o presidente da mesa poderá nomear até 1 (um) secretário, o qual poderá ser acionista ou não.

Parágrafo 3º - **Quórum para Deliberações** - As deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 4º - **Atas** - Os termos da Assembleia-Geral serão transcritos de forma sumária e assinada pelo presidente da mesa e pelo secretário e acompanhada da lista de presença dos acionistas.

Artigo 9º - **Competência** - Compete à Assembleia-Geral, além das atribuições previstas em lei e no Acordo de Acionistas:

- (i) Instituir o Conselho de Administração. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- (ii) Fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; e
- (iii) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

- (iv) Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Seção II - Administração

Artigo 10º - **Órgãos da Administração** - A Sociedade será administrada pelos Diretores, nomeado por ato em separado, sendo sua nomeação escriturada por livro de Atas de Reunião de Diretoria.

Parágrafo 1º - **Investidura nos Cargos** - A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria nos respectivos, cargos far-se-á pôr termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - **Permanência no Cargo** - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Seção III - Diretoria

Artigo 11º - **Composição** - A Diretoria será composta de 2 (dois) Diretores.

Parágrafo 1º - **Prazo do Mandato** - Os membros da Diretoria serão eleitos com mandato unificado de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - **Eleição** - A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na primeira reunião dos acionistas em Assembleia-Geral Ordinária.

Parágrafo 3º - **Condições de Elegibilidade** - O membro da Diretoria deve ter domicílio no Brasil, formação pertinente com o cargo e reputação ilibada.

Artigo 12º - **Poderes dos Diretores** - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à representação da Sociedade e consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive, para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais, estatutárias ou contidas no Acordo de Acionistas pertinentes, as deliberações tomadas pela Assembleia-Geral, competindo-lhe especialmente:

- (i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, deliberações do Conselho de Administração, da Assembleia-Geral de Acionistas e do acordo de acionistas;
- (ii) Deliberar a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Sociedade no País;
- (iii) Decidir, sobre a aquisição, a alienação e/ou a oneração de bens do ativo permanente e compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Sociedade pretende investir;
- (iv) Fazer a guarda e registros dos Livros Sociais, dando cumprimento a todas as obrigações e encargos previstos no artigo 100 da Lei n. 6.404/1976, sendo encargo da Diretoria ou das pessoas por ela indicada, realizar todas as anotações em cada um dos respectivos livros.

Parágrafo 1º - Caberá aos Diretores, em conjunto, assinar, representar e administrar a Sociedade no exercício de seu mandato.

Artigo 13º - **Obrigações dos Diretores** - Os Diretores devem garantir eficácia ao Estatuto da Sociedade e ao Acordo de Acionistas, devendo atender, estritamente, aos interesses da Sociedade.

Parágrafo 1º - **Prestação de Contas** - Os diretores devem prestar contas aos acionistas de todos os atos que praticarem em nome da Sociedade, sendo-lhes expressamente vedado, a realização de qualquer ato em nome da Sociedade sem a expressa ciência e anuência dos acionistas.

Parágrafo 2º - **Comunicação dos Acionistas e Prestação de Contas** - Os Diretores deverão comunicar os acionistas por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias de antecedência, a respeito de todo e qualquer documento que assinar em nome da Sociedade, podendo ser considerado nulo o negócio jurídico celebrado sem o atendimento desta cláusula.

Parágrafo 3º - **Responsabilidade Pessoal dos Diretores** - Os Diretores responderão pessoalmente e com o seu patrimônio próprio por todos os danos que, dolosamente, causarem à Sociedade, sem qualquer tipo de restrição.

Seção IV - Representação da Sociedade

Artigo 14º - **Representação** – A representação da Sociedade se fará nos termos do artigo 12 deste Estatuto ou por procuradores nomeados pelo Diretor Executivo com cláusula “ad judicium” e “et extra”.

Parágrafo 1º - **Autorização do Conselho de Administração** - Os atos para os quais o presente Estatuto e/ou o Acordo de Sócios exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados, uma vez preenchida tal condição.

Parágrafo 2º - **Representação Individual** - A Sociedade poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos:

- (i) Depoimentos presenciais, a Sociedade será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais;
- (ii) Quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Sociedade, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Sociedade e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, Sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza e Agência Nacional de Vigilância Sanitária; e
- (iii) Quando o Conselho de Administração autorizar a prática de outros atos que vinculem a Sociedade por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, agindo isoladamente, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Sociedade a apenas um Diretor ou um procurador.

Parágrafo 3º - **Procuradores** - A constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- (i) As procurações deverão ser assinadas isoladamente pelo Diretor Presidente, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários, exceto as procurações “ad-judicia” que poderão ser por prazo indeterminado;
- (ii) Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização dos Acionistas, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto;
- (iii) Os acionistas deverão ter ciência e prestar anuência, por escrito, para outorga de qualquer procuração/mandato.

Parágrafo 4º - **Nulidade de Atos** - Não terão validade, nem obrigarão a Sociedade, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo.

Seção V - Conselho Fiscal

Artigo 15º - **Conselho Fiscal** - O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme Assembleia-Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membro efetivos e 3 (três) suplentes, permitida a reeleição.

CAPÍTULO IV

DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 16º - **Exercício Social** - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - **Demonstrações Financeiras** - Ao final de cada exercício social, a Diretoria poderá elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras:

- (i) Balanço patrimonial;
- (ii) Demonstração do resultado do exercício;
- (iii) Demonstração dos fluxos de caixa e demonstração das mutações do patrimônio líquido; e
- (iv) Notas explicativas às demonstrações financeiras.

Parágrafo 2º - **Demonstrações Contábeis** - As demonstrações financeiras poderão ser apresentadas mediante formato contábil, através da apresentação de cópia das declarações entregues à Receita Federal do Brasil, integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital (“SPED”).

Parágrafo 3º - **Destinação de Lucros** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia-Geral Ordinária, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância primordial do Acordo de Acionistas, que expressamente apontará a destinação desses valores.

Parágrafo 4º - **Vedação à Distribuição de Lucro para Terceiros** - Em nenhuma hipótese, nem mesmo na hipótese de usufruto, o lucro da Sociedade será distribuído para terceiro que não tenha a titularidade da ação nominativa, registrada no Livro de Ações nos termos do artigo 31 da Lei n. 6.404/1976.

Parágrafo 5º - **Reinvestimento dos Lucros** - O Acordo de Acionistas, poderá estabelecer que 100% do lucro seja revertido em favor da Sociedade, sendo obrigatório o reinvestimento no capital desta.

Parágrafo 6º - **Dividendos não Reclamados** - Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos contados da data em que foram declarados e tornados disponíveis aos Acionistas, prescrevem em favor da Sociedade.

CAPÍTULO V

LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 17º - **Liquidação** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia-Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VI

RESPONSABILIDADE SOCIAL E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

Artigo 18º - **Definições** - Para efeitos deste Artigo, os termos listados abaixo terão os seguintes significados:

Parágrafo 1º - **Anticorrupção** - Os acionistas, os Diretores e os Conselheiros, deverão, necessariamente, atender a leis, regulamentos, estatutos, ordens, códigos, regras, normas, decretos, avisos e interpretações judiciais vinculantes relacionadas à práticas ilícitas e corrupção, incluindo, sem limitação, às boas práticas de mercado, a Lei Brasileira Anticorrupção n. 12.846/13, bem como a Foreign Corrupt Practices Act de 1977 dos Estados Unidos da América e o Bribery Act de 2010 do Reino Unido, e qualquer outra legislação semelhante ou regulamentação administrativa.

Parágrafo 2º - **Conformidade Fiscal e Tributária** - Os acionistas, os Diretores e os Conselheiros, deverão, necessariamente, atender a leis, regulamentos, estatutos, ordens, códigos, regras, normas, decretos, avisos e interpretações judiciais vinculantes relacionadas à práticas de conformidade Fiscal e Tributária, atendendo todas as exigências da Receita Federal no Brasil e, ainda, a Foreign Account Tax Compliance Act de 2010 dos Estados Unidos da América, cuja adesão em território nacional se deu por meio do Decreto n. 8.506/2015 e está atualmente vigente.

CAPÍTULO VII

ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 19º - **Acordo de Acionistas** - A Sociedade poderá celebrar “Acordo de Acionistas” que ficará arquivado no local de sua sede.

Parágrafo 1º - Soberania do Acordo de Acionistas - É expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia-Geral, acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Sociedade aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Parágrafo 2º - **Imposição do Acordo de Acionistas aos Diretores** - Cabe aos Diretores, tomar todos os atos de gestão essenciais ao cumprimento do acordo de acionistas, sendo-lhe expressamente vedado, realizar qualquer prática que lhe seja contrária.

CAPÍTULO VIII

FORO DE ELEIÇÃO

Artigo 20º - **Foro de Eleição** - Fica eleito o Foro Central da comarca da Salvador (BA) para dirimir quaisquer conflitos societários, renunciando os acionistas, quaisquer outros foros, por mais privilegiados que sejam.

Salvador – BA, 05 de março de 2024.

MESA:

**PAULA CONDE ANDRADE DIAS
COELHO**
Presidente da Reunião

**ADALÍCIO BATISTA DOS
SANTOS FILHO**
Secretário da Reunião

Visto do Advogado:

Bruno Lafani Nogueira Alcântara
OAB-SP 330607

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/016A-740A-014E-9419> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 016A-740A-014E-9419



Hash do Documento

04D631F196643016263565BFEBAAE0F92AF597C99B5C486F25C7717F59A5DC45

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/03/2024 é(são) :

Bruno Lafani Nogueira Alcantara - 044.999.899-14 em 07/03/2024

19:06 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

